



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 394

Recife - Segunda-feira, 21 de outubro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 055/2019

Recife, 18 de outubro de 2019

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados aos editais constantes no anexo da Portaria PGJ nº 2.624/2019, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.636/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de um volume considerável de bens permanentes (móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos) armazenados no estoque do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, devolvidos pelas diversas unidades administrativas, com visível comprometimento de suas estruturas, em razão do longo tempo de uso;

Considerando que a presença destes itens vem dificultando as atividades mais básicas daquele Departamento, principalmente no que tange à organização do estoque, limpeza do galpão e desinfestação;

Considerando, ainda, o teor da Comunicação Interna nº 74/2019, da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, processo SEI nº 19.20.0142.0008254/2019-91;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais e também realizar a entrega daqueles que forem avaliados como inservíveis para o uso no MPPE para as instituições de caridade que estiverem prontamente habilitadas;

II - Designar os servidores JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, JENNER TOSCANO LINS E SILVA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.962-1, CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 189.798-5, SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.031-0 e MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Técnico Ministerial - Área

Administrativa, matrícula nº 189.759-4, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a presente Comissão Especial;

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008, observando-se a vedação constante no artigo 13, da Lei Complementar nº 13/1995, de 30/01/1995;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo presidente da Comissão, que, ao final do prazo, deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 07/10/2019 e produzirá efeitos até o dia 20/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Replicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.658/2019

Recife, 18 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.472/2019;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.607/2019, de 09.10.2019, publicada no DOE do dia 10.10.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 096

Recife, 18 de outubro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 18/10/2019

Processo SEI n.º: 19.20.0137.0011851/2019-47

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenadora do CAOP Consumidor para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo SEI nº: 19.20.0519.0012171/2019-33
 Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Coordenação Administrativa de Jaboatão dos Guararapes, informo que em contato com o presidente da AMPPE, visando atender tal demanda, foi acordado que será realizada reunião com o TJPE, após discussão do assunto na CONAMP e CNPG, prevista para a próxima pauta, ainda este mês.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0012061/2019-03
 Requerente: AMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Informo que foi acordado com presidente da AMPPE que a reunião solicitada ocorrerá após a discussão do assunto na CONAMP e CNPG, prevista para a próxima pauta, ainda este mês.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de outubro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

DESPACHOS Nº Nº 219

Recife, 18 de outubro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 197471/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195131/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 197391/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 197030/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na CI nº 026/2019.

Número protocolo: 197091/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 196118/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 14/10/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 196955/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/10/2019
 Nome do Requerente: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 196932/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 196145/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 17/10/2019
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 195972/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/10/2019
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 194989/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/10/2019
 Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 192531/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 196451/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 196335/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 196149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/10/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 196141/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 196117/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 196069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 196029/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778/52, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, a se realizar em Triunfo-PE nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 195849/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 195674/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 195669/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 188430/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/10/2019

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 195652/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da CGMP do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, a se realizar em Triunfo-PE nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 195529/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 195212/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 195269/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.167,78, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, a se realizar em Triunfo-PE nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 195216/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.167,78, à Bela. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, Assessora da CGMP do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, a se realizar em Triunfo-PE nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 194789/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 194330/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.285,35, ao Bel. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Substituto do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, a se realizar em Triunfo-PE nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 189451/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 194076/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 193790/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, à Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar da 2ª Oficina de Sensibilização e Capacitação do Projeto Raízes, promovido pelo GT Racismo e ESMP, a se realizar em Serra Talhada-PE no dia 23.10.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para pagamento.

Número protocolo: 193789/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 17/10/2019
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, à Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar da 2ª Oficina de Sensibilização e Capacitação do Projeto Raízes, promovido pelo GT Racismo e ESMP, a se realizar em Serra Talhada-PE no dia 23.10.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para pagamento.

Número protocolo: 193550/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/10/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 192691/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 17/10/2019
 Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 191691/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/10/2019
 Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 186116/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 17/10/2019
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, para os meses de março e setembro/2020, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 172930/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/10/2019
 Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de julho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2019. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2019, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Recife, 18 de outubro de 2019

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Nº 220

Recife, 18 de outubro de 2019

O EXMA. SRA. SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 197393/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução

PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 642,67, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, em Triunfo-PE, bem como de reunião na Promotoria de Justiça de Floresta-PE, nos dias 21 e 22/10/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 193269/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/10/2019
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Recife, 18 de outubro de 2019

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 Subprocuradora Geral de Justiça

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÕES Nº Nº. 18/2019; 86/2019

Recife, 18 de outubro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS, DOUTOR CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, NA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL, EM 16.10.2019, EXAROU A SEGUINTE MANIFESTAÇÃO :

MANIFESTAÇÃO N. 18/2019
 PROCESSO NPU N. 0001176-08.2018.8.17.8126
 COMARCA: RECIFE
 AUTOR DO FATO: EDEMIR LUCAS OLIVEIRA DE ARAUJO
 OFENDIDO: A SOCIEDADE
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2019/144569
 MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA

Recife, 17 de outubro de 2019.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Procuradora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.10.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 86/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PROCESSO NPU N. 0024938-81.2018.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA
AVELINO ANDRADE

DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28

Recife, 16 de outubro de 2019.

Luis Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.10.2019, exarou a seguinte Decisão:

ART. 28 DO CPP

DECISÃO N. 83/2019

NPU Nº 0008063-02.2019.8.17.0001

JUIZO: 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

AUTOR DO FATO: CAMILA ANDURANDY DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FRANCISCO DIRCEU BARROS

NÚMERO DO AUTO: 2019/206715

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL)

DECISÕES Nº ATMCR

Recife, 18 de outubro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 03.10.2019, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 414/2019

ARQUIMEDES Nº 2019/46302

Recife, 04 de outubro de 2019.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.09.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 82/2019

PROCESSO NPU N. 0000507-69.2016.8.17.0480 (CÓPIA)

COMARCA: CARUARU

INVESTIGADO: ALEKSANDER CLARINDO TINÔ

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO DE ANDRADE

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2019/93958

DECISÃO: ADITAMENTO À DENÚNCIA – ART. 28

Recife, 10 de outubro de 2019.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.10.2019, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento e Decisão:

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº. 004/2019

PROCESSO NPU Nº0000154-33.2019.8.17.8043

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL

AUTOS Nº2019/282473

DOCUMENTO Nº11559559

DECISÃO: ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 14 de setembro de 2019.

Luis Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

Recife, 10 de outubro de 2019.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.10.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 84/2019

PROCESSO NPU N. 0001067-91.2018.8.17.8126

COMARCA: CAPITAL.

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO ANDRADE

AUTOR DO FATO: D. S. DA S.

ART. 28 DO CPP

ARQUIMEDES: 2019/106900

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28

Recife, 14 de outubro de 2019.

Luis Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.10.2019, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 430/2019

ARQUIMEDES Nº 2019/124154

Recife, 15 de outubro de 2019.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.10.2019, exarou a seguinte Decisão:

MANIFESTAÇÃO Nº 17/2019

PROCESSO NPU N. 0005894-42.2019.8.17.0001

COMARCA: RECIFE

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA

AVELINO ANDRADE

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL)

Recife, 16 de outubro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luis Sávio Loureiro da Silveira
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07.10.2019, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 80/2019

Processo: NPU nº 0008983-73.2019.8.17.0001

Vara: 5ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: Leandro Francisco da Silva e Ednilton Saraiva de Oliveira

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/305001

Decisão: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE PORTE DE ARMA DE FOGO(ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 81/2019

Processo: NPU nº 0002268-15.2019.8.17.0001

Vara: 5ª Vara Criminal da Capital

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Indiciado: José Leandro do Nascimento

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/304991

Decisão: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE PORTE DE ARMA DE FOGO(ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Recife, 08 de outubro de 2019.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONVOCAÇÃO Nº .013/2019.

Recife, 18 de outubro de 2019

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 24 de outubro de 2019, quinta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 002/2019 - Proposta de Projeto de Lei para criação de cargos de assessor jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Voto vista: Excelentíssima Senhora Dra. Eleonora de Souza Luna;

Recife, 18 de outubro de 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

ATA Nº 2ª SESSÃO

Recife, 18 de outubro de 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADRIANA GONÇALVES FONTES, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Ausências justificadas dos Procuradores: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, LÚCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. O Secretário registrou a presença do Corregedor Geral, Dr. Alexandre Augusto Bezerra e do Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Marcos Carvalho. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 029/2017 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire; IV. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto; V. Processo CPJ nº 019/2016 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 001/2016, que alterou e unificou o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria do Estado de Pernambuco – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade; VI. Solicitação do Exmo Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, a este Egrégio Colegiado para delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor Substituto, conforme Art. 17, § 2º da LC 12/94; VII. Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Germano Palha Ramos; VIII. Processo CPJ nº 010/2018 – Proposta para revogação de parte do Anexo VII da Portaria nº. 184, de 31 de março de 2000, em razão da qual foram cometidas, exclusivamente, ao 2º Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru atribuições ministeriais relativas ao Crime contra a Ordem Tributária (sonegação fiscal) ocorridos no Município - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Sales de Albuquerque; Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocadas em apreciação as Atas da 2ª e 3ª Sessões Solenes do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em 08 e 15 de abril de 2019, respectivamente, foi aberta a discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. Absteve-se de votar Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos. As atas da 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em 14 e 15 de março de 2019, respectivamente, foi aberta a discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, por maioria. A Ata da 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 25 de fevereiro de 2019, feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. Dra. Eleonora sugeriu que fossem retirados dos extratos das atas das sessões solenes os nomes das ausências justificadas e não justificadas, o que foi colocado em votação, e deliberado, À UNANIMIDADE, APROVADO. Dr. Francisco Sales sugeriu o registro da 1ª Sessão Solene como registro histórico. O Presidente acolheu a sugestão do Dr. Francisco Sales para elaboração do extrato da ata da 1ª sessão solene. II. Comunicações diversas: a) da presidência: O Presidente parabenizou Dr. Marcos Carvalho, Presidente da AMPPE, pelo esforço empreendido na realização do Congresso do MP, com muito êxito. O Presidente registrou a proposta do Dr. Ivan Wilson Porto no que se refere a reversão da aposentadoria da 15ª Procuradora de Justiça Cível, Dra. Theresa Cláudia de Moura Souto, quedando na revogação do ato administrativo. O Presidente informou que recebeu o relatório do CNMP, referente à última correição já homologada pelo plenário e distribuída entre Vossas Excelências e a Corregedoria para que sejam cumpridas todas as determinações e recomendações. Dra. Eleonora sugeriu que em sendo recomendação não é preciso seguir, destacando que não se trata de uma determinação e sim de uma recomendação. III. Processo CPJ nº 029/2017 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do MPPE – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire; Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire leu o relatório. VOTOU NO SENTIDO DE SER PROCEDIDO O AJUSTE SOLICITADO, NO QUE SE REFERE AO PLANTÃO DA 1ª INSTANCIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. QUE SE FAÇA CONSTAR O HORÁRIO DAS 09h às 13h, CONFORME REDAÇÃO SUGERIDA PELA ATMA. COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. QUANTO AO SEGUNDO PROCEDIMENTO, REFERENTE A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE ABERTURA DOS PLANTÕES MINISTERIAIS, A RELATORA VOTOU PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO. COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. E POR FIM, QUANTO AO PLEITO

DE EXCLUSÃO DOS PROMOTORES DO JURI DOS PLANTÕES E PRONTIDÕES A RELATORA VOTOU PELO NÃO ACOLHIMENTO AO PLEITO. EM DISCUSSÃO. COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR MAIORIA. IV. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. O Presidente informou que a Relatora está de férias. V. Processo CPJ nº 019/2016 – Proposta de alteração na Resolução RES CPJ nº 001/2016, que alterou e unificou o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria do Estado de Pernambuco – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade. O Presidente informou que o Relator fez requerimento para retirada de pauta para ouvir a nova Ouvidora do Ministério Público e justificou sua ausência, passando para o próximo item da pauta. VI. Solicitação do Exmo Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, a este Egrégio Colegiado para delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor Substituto, conforme Art. 17, § 2º da LC 12/94. Após discussão, o Presidente abriu inscrição para debater acerca do Art. 17, § 2º da LC 12/94. Encerrados os preliminares, ficaram inscritos os Drs. Francisco Sales, Charles Hamilton dos Santos, Eleonora de Souza Luna, João Antônio de Araújo, Lais Coelho Teixeira e José Elias Dubard. Dra. Nelma Ramos pediu para se ausentar por ter compromisso agendado anteriormente. Foi dada a palavra por 3 minutos a cada inscrito para referendar. Após discussão foi colocado em votação, o Colégio, decidiu por maioria pelo não referendo. Em razão do adiantado da hora, Dr. Francisco Sales solicitou o julgamento do item VIII. Processo CPJ nº 010/2018 – Proposta para revogação de parte do Anexo VII da Portaria nº. 184, de 31 de março de 2000, em razão da qual foram cometidas, exclusivamente, ao 2º Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru atribuições ministeriais relativas ao Crime contra a Ordem Tributária (sonegação fiscal) ocorridas no Município - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Sales de Albuquerque. O Relator leu o relatório. VOTOU PELO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. COLOCADO EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. Dra. Yelena solicitou inclusão em pauta a abertura de edital para as duas Procuradorias de Justiça de Caruaru. O Presidente determinou a inclusão em pauta na próxima sessão do Conselho Superior. Dr. Mário Germano Palha solicitou, caso tenha quorum, o julgamento do Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Germano Palha Ramos. Foi informada a falta de quorum. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

ATA Nº 3ª SESSÃO

Recife, 18 de outubro de 2019

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, por volta das dez horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, CARLOS ROBERTO SANTOS, CLÊNIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LÚCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, THEREZA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ações justificadas dos Procuradores: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA E RENATO DA SILVA FILHO. O Secretário registrou a presença do Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Marcos Carvalho Matos de Carvalho. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão. I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação. Determinou-se a publicação da ata da 1ª sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça - 2019, realizada em 14 de janeiro de 2019. II. Comunicações diversas: a) Da Presidência: O Presidente saudou o Colégio e informou o recebimento do ofício expedido pela Coordenação de fórum do Plano de Regularização de Zonas Especiais de Interesse Social - PREZEIS, que encaminha uma moção de aplausos e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Procurador de Justiça, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, aprovada e reafirmada em plenário do Fórum Rodolfo Aureliano, em 31/05/2019, solicitando anotação em ficha funcional do homenageado. O Presidente solicitou ao Secretário o registro em ata, anotação em ficha funcional do Procurador de Justiça homenageado e determinou ainda sua publicação, para que seja dado conhecimento da Moção aos integrantes do Ministério Público e em especial aos componentes do Colégio de Procuradores do Estado de Pernambuco que contribuíram e que venham a contribuir em defesa das áreas de Recife. O Presidente comunicou que estão abertas as inscrições para o 1º Congresso Nacional de Direito Consensual, realizado pela Escola Superior do MP. O Presidente precisou se ausentar por motivo de reunião institucional já agendada anteriormente e passou a presidência para Dra. Lais Coelho Teixeira, Subprocuradora em Assuntos Institucionais. Foi solicitada a inversão da pauta para julgamento do item VII da pauta. Não havendo objeções, a Presidente em exercício inverteu a pauta, conforme requerido, para dar início pelo ponto: VII. Apresentação de proposta de Minuta de Resolução, prevendo o remanejamento de atribuições entre os cargos de 22º Procurador de Justiça Criminal, 6º Procurador de Justiça Cível e 4º Procurador de Justiça Cível e os cargos de 25º, 23º e 24º Procurador de Justiça Criminal, respectivamente. Dr. José Lopes de Oliveira Filho pediu autorização para se ausentar por motivo de compromisso institucional, o qual foi autorizado pela Presidente em exercício. O Relator fez a observação para correção na proposta de minuta de Resolução, no 4º considerando, que o cargo é de 23º Procurador de Justiça Criminal e não 22º como consta na minuta. A Presidente determinou que se fizesse a devida correção pela secretaria. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o remanejamento de atribuições com suas devidas correções numéricas e gramaticais. Dando prosseguimento a pauta: III. Processo CPJ nº 030/2010 – Pedido de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal de Garanhuns - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Zulene Santana de Lima Norberto. A Relatora VOTOU NO SENTIDO DE SER MANTIDO E RATIFICADO OS TERMOS CONCLUSIVOS DO

VOTO ANTERIORMENTE PREFERIDO, ANOTANDO QUE DIANTE DA NORMATIVA VIGENTE, A PRESENTE PROPOSIÇÃO NÃO MERECE ACOLHIMENTO. Colocado em votação, à unanimidade, foi acatado o voto da relatora. IV. Processo CPJ nº 004/2019 - Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCS) – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Mário Germano Palha Ramos. O Relator leu o relatório. O Relator VOTOU PELA APROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CPJ NOS TERMOS APRESENTADOS. Colocado em discussão. Dr. Francisco Sales fez duas observações no que se refere ao artigo primeiro, em que diz que o Ministério Público de Pernambuco atuará nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos mediante intervenção de seus “MEMBROS”, AO INVÉS DE PROMOTORES. Isto porque, no artigo segundo está dito o seguinte: a representação ministerial nos Centros Judiciários ocorrerá no tribunal de justiça, pelo Procurador de Justiça com atuação judicial. Considerando que se engloba tanto as funções de primeiro como de segundo grau, o artigo primeiro, Caput, ele deve igualmente dizer que o Ministério Público intervirá nesse Centro, atuará nele mediante a intervenção dos seus Membros e não somente de Promotores. Sugerindo a mudança, Onde se lê: mediante intervenção de Promotores de Justiça, leia-se: mediante intervenção de seus Membros nos procedimentos cuja matéria reclame a participação da instituição, conforme as leis do processo. A segunda sugestão é no artigo segundo, porque o Tribunal de Justiça tem esses Centros tanto no primeiro, quanto no segundo grau, então a representação ministerial nos CEJUSCS ocorrerá: inciso primeiro, no Tribunal de Justiça pelo Procurador de Justiça com atuação judicial na matéria afetada ao CEJUSCS segundo grau. Dra. Sineide Maria Canuto esclareceu que os CEJUSCS foram criados por determinação do Conselho Nacional através da Resolução nº 125, e no Ministério Público de Pernambuco, a Resolução que normatiza é a de nº 118, que criou o Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição – NUPIA. Dr. Francisco Sales esclareceu que se trata da atuação judiciária dos Promotores de Justiça no CEJUSCS e sugeriu a retirada de pauta para que Dra. Sineide Maria Canuto e Dra. Nelma Quaiotti se reúnam na próxima sessão com o Relator. Dra. Nelma Quaiotti pediu vistas do processo. Dra. Yelena concordou com a sugestão de retirada de pauta e sugeriu uma revisão no parágrafo segundo. A PRESIDENTE DELIBEROU PELO PEDIDO DE VISTA FEITO PELA DRA. NELMA QUAIOTTI E A RETIRADA DE PAUTA. Dra. Adriana Gonçalves Fontes solicitou inversão da pauta, o que foi atendido e passou-se a tratar do item VI. Processo CPJ nº 010/2017 – Enunciado CNMP nº 13, de 21 de fevereiro de 2017, o qual dispõe sobre a aplicação da pena de suspensão, até o julgamento definitivo, do exercício funcional de Membros do Ministério Público da União ou dos Estados, quando houver impugnação ao seu vitaliciamento - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Adriana Gonçalves Fontes. A Relatora leu o relatório. Dra. Adriana Gonçalves Fontes votou pela alteração da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, neste ponto específico (caso a alteração ainda não esteja prevista no Anteprojeto em tramitação neste Colégio de Procuradores de Justiça, ou seja, na comissão de revisão, a inclusão neste projeto), bem como que o Conselho Superior do Ministério Público seja instado a alterar os dispositivos da Resolução nº 02/2017, que trata do procedimento de impugnação do vitaliciamento, nos termos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, conforme a interpretação expressa pelo Enunciado CNMP nº 13/2017. Colocado em discussão a matéria. DR. FRANCISCO SALES SUGERIU QUE TENDO EM VISTA A RESTRIÇÃO DE DIREITOS A MEMBROS QUE SÃO CONCURSADOS, HAJA A REMESSA PARA O PROCURADOR-GERAL OU A COMISSÃO DE REVISÃO, A FIM DE QUE FAÇA A MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI E REMETA AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, PARA QUE POSSA DELIBERAR SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E ACRESCENTAR O ADENDO DE QUE, CONSIDERANDO QUE SE TRATAR DE MATÉRIA ATINENTE AO CONSELHO, QUE DADA À INEXISTÊNCIA DE REGULAÇÃO REFERENTE À PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO, QUE SE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

APROVEITE O MESMO MOMENTO PARA SE REGULAR ESSA MATÉRIA, PARA O COLÉGIO DELIBERAR NA MESMA SESSÃO AS DUAS MATÉRIAS. CONTINUANDO, UTILIZANDO-SE A LEI FEDERAL SUBSIDIARIAMENTE, ENQUANTO DA ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL. Colocado em discussão. Dra. Adriana aceitou a primeira proposta de Dr. Francisco Sales, no sentido de mandar o processo para a Comissão de revisão do Colégio e o Conselho fica utilizando da Lei Federal, enquanto não for modificada a Lei Estadual. Dra. Adriana aceitou a emenda aditiva proposta por Dr. Francisco Sales, no sentido de regular a questão da perda do mandato pelos Conselheiros, quando vier à proposta de alteração da Lei Estadual, que é matéria do Conselho Superior do Ministério Público. Colocado em votação, o Colegiado, deliberou, à unanimidade. Dra. Adriana Fontes pediu para se ausentar por motivos pessoais, o que foi acatado. A Presidente em exercício passou a presidência para Dr. Valdir Barbosa, Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos. O Presidente em exercício passou ao próximo item da pauta: V. Processo CPJ nº 005/2018 – Proposta de transformação dos cargos de 35º e 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital nos cargos de 62º e 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, respectivamente - Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti. A Relatora solicitou a dispensa da leitura do relatório e passou a votar no sentido de transformar os cargos de 35º e 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital de 3ª entrância, atualmente vagos, em 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital da 3ª entrância, quanto a sua autuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri e 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital de 3ª entrância, junto à 4ª Vara do Tribunal do Júri, como determina o artigo 21, parágrafo primeiro da LCE. Colocado em discussão. O Colegiado, por maioria, decidiu pela aprovação do voto da Relatora. O Presidente em exercício passou a presidência para Dra. Lais Coelho Teixeira. Como nada mais foi dito, a Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Lorena Freire Galvão R. da Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

ATA Nº 4ª SESSÃO.

Recife, 18 de outubro de 2019

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, por volta das dezessete horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizada à rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão solene do CPJ e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a leitura dos Procuradores de Justiça presentes, que assinaram a lista de presença. Presentes os(as) Doutores(as): ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, CARLOS ROBERTO SANTOS, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LÚCIA DE ASSIS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, THEREZA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO E ZULENE SANTANA NORBERTO. Foram convidados para compor a mesa o Dr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, representando o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Deputado José Eriberto Medeiros, a Procuradora Adjunta do Estado de Pernambuco, Dra. Giovana Andréa Gomes Ferreira, o Decano do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Renato da Silva Filho, o Corregedor-

Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Dra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano, a representante da Defensoria Pública do Estado, a Assessora Dra. Cristiana Maria Magalhães, a Vice-Presidente da OAB, Dra. Ingrid Zanella, a Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, a Presidente da Comissão de Concurso de Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, a Dra. Adriana Gonçalves Fontes, o Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavaiel de Souza Silva, o Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Paulo Augusto De Freitas Oliveira, a Dra. Ivana Botelho, representando o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho e o Presidente do Instituto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório. I. Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira. O Mestre de Cerimônia convidou a todos para entoar solenemente o hino nacional brasileiro executado pela Orquestra Criança Cidadã. O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão para posse dos novos Promotores de Justiça. Foi procedida a chamada nominal dos novos Promotores de Justiça: Olavo Da Silva Leal, Luiz Marcelo Da Fonseca Filho, Andrea Griz De Araújo Cavalcanti, Adriana Cecília Lordelo Wludarski, Romero Tadeu Borja De Melo Filho, Milena Lima Do Vale, Silmar Luiz Escareli, Caíque Cavalcante Magalhães, Wítalo Rodrigo De Lemos Vasconcelos, Jouberty Emerson, Rodrigues De Sousa, Guilherme Goulart Soares, Adna Leonor Deo Vasconcelos, Sandra Rodrigues Campos, Jairo José De Alencar Santos, Marcelo Ribeiro Homem e Cícero Barbosa Monteiro Júnior. Foi convidada a Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski para prestar, publicamente, o juramento perante o Procurador-geral de Justiça, o Colégio de Procuradores e demais autoridades presentes. A Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski prestou juramento perante todos. Após o juramento, foram assinados os termos de posse perante o Procurador-Geral de Justiça e o Secretário do Colégio de Procuradores. O Secretário do Colégio de Procuradores leu os termos de posse dos novos Promotores de Justiça. Foi convidado o Dr. Olavo da Silva Leal, para se pronunciar representando os novos Promotores de Justiça. Foi convidado para falar em nome do Instituto do Ministério Público de Pernambuco - IMPPE, Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório. Após o discurso, foi passada a palavra a representante da AMPPE, Dra. Ivana Botelho. Após a saudação da representante da AMPPE, foi passada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra. Na sequência, foi convidado o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, para proferir saudação em homenagem aos pais dos novos Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Foram homenageadas as famílias dos novos Promotores de Justiça com a apresentação do grupo musical da PMPE, e após, foi ouvido, em posição de respeito, o hino de Pernambuco. O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, declarou encerrada a 4ª Sessão Solene do Egrégio Colégio de Procuradores, para posse dos novos Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Lorena Freire Galvão R. da Costa, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 007/2019

Recife, 18 de outubro de 2019

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, incisos I e II, c/c o disposto no art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os cinco integrantes mais modernos do Colégio de Procuradores de Justiça exercerão as atribuições consiste na atuação nos feitos criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Pernambuco e nas sessões da 1ª e 2ª Turmas da 1ª Câmara Regional, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça realizará os remanejamentos que se fizerem necessários para o cumprimento da disposição prevista no caput do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo;

CONSIDERANDO que se encontra vago o cargo de 15º Procurador de Justiça Cível;

CONSIDERANDO que o titular do cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal passará a ser o sexto em ordem crescente de antiguidade quando do preenchimento dos dois cargos vagos no Colégio de Procuradores de Justiça, após a não anuência do titular do cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento das atribuições dos cargos de 15º Procurador de Justiça Cível e 24º Procurador de Justiça Criminal para atendimento do disposto no artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO a não anuência do titular do cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal (membro mais antigo) e a concordância do titular do cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal (membro mais antigo na sequência);

CONSIDERANDO que os quantitativos de cargos das Procuradorias Cível e Criminal permanecerão inalterados; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar as atribuições do cargo de 15º Procurador de Justiça Cível para o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal e as deste último para o primeiro, na forma do Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 008/2019 Recife, 18 de outubro de 2019

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Pernambuco perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, a teor do dispõe o art. 12, inc., II, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil estabeleceu ser dever dos agentes protagonistas do sistema de justiça, dentre eles o Ministério Público, promover a solução

consensual de conflitos, nos termos do seu art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.105/2015;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 176, do CPC/15), com atuação imprescindível nas matérias processuais descritas no art. 178 do CPC/15;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 118/14, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco regulamentou (Lei Complementar nº 353, de 23 de março de 2017) o art. 165 do CPC/2015, mediante a criação, instalação e operacionalização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);

CONSIDERANDO que as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem previstas no art. 74, inc. II, do Código de organização Judiciária do Estado de Pernambuco foram renomeados para Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, pelo art. 4º da Lei Complementar nº 353, de 23 de março de 2017;

CONSIDERANDO o que informa o processo de gestão administrativa nº 2019/102447;

RESOLVE:

Art. 1º. O Ministério Público do Pernambuco atuará nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs mediante intervenção de seus membros nos procedimentos cuja matéria reclame a participação da Instituição, conforme as leis do processo.

Art. 2º. A representação ministerial nos CEJUSCs ocorrerá:

I – no Tribunal de Justiça, pelo Procurador de Justiça com atuação judicial nos feitos afetados ao CEJUSC 2º grau;

II - nas promotorias de Justiça de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Garanhuns, Petrolina e Paulista, pelos cargos de promotor de Justiça já definidos, respectivamente, pelas Resoluções CPJ nº 011/2016, 006/2018, 011/2018, 011/2016, 011/2016, 011/2016 e 005/2018, para atuar nas Centrais de Mediação, Conciliação e Arbitragem, transformadas em Centros Judiciários de Solução de Conflitos;

III – nas demais Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, pelo Promotor de Justiça com atuação judicial na matéria afetada aos CEJUSCs.

§ 1º. A atuação dos Procuradores e Promotores de Justiça nos CEJUSCs observará as regras pertinentes à distribuição eletrônica aleatória, previstas na Instrução Normativa PGJ CGMP nº 001/2011, quando houver dois ou mais cargos com a mesma atribuição.

§ 2º. Na hipótese de realização das sessões de conciliação e mediação pré-processuais por Juízos excepcionalmente designados para essa finalidade, a atuação do Ministério Público ocorrerá pelo membro com ofício perante a respectiva unidade do Poder Judiciário.

Art. 3º. A atuação dos membros do Ministério Público nos CEJUSCs é de natureza ordinária e sem prejuízo das demais atribuições conferidas aos seus respectivos órgãos de execução por Resoluções específicas deste Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Cabe ao membro do Ministério Público atuar na forma do art. 178 do CPC, sem prejuízo da possibilidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intervenção, querendo, nas sessões de conciliação e mediação pré-processuais.

Art. 4º. Os artigos 1º, 8º, 11 e 14 da Resolução nº 011/2016 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – MODIFICAR a atribuição do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, atualmente vago, que tem atribuição perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil e Registro Civil de Caruaru, passando a ter atribuição no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todas de Caruaru”

“Art. 8º – MODIFICAR a atribuição do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, com aquiescência de seu titular, que tem atribuição perante a 3ª Vara Cível de Garanhuns, passando a ter atribuição perante a 2ª Vara de Família e Registro Civil e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, ambas de Garanhuns”

“Art. 11 - MODIFICAR a atribuição do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª entrância, com aquiescência do titular, que tem atribuição perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, todas de Petrolina, passando a ter atribuição perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, ambas de Petrolina”

“Art. 14 - MODIFICAR a atribuição do cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, atualmente vago, que tem atribuição perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital, passando a ter atribuição perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todos da Capital”

Art. 5º O artigo 1º, inc. I, da Resolução nº 011/2018 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - o cargo de 1º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Jaboatão dos Guararapes, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, todos de Jaboatão dos Guararapes;

...”

Art. 6º O artigo 1º, inc. II, da Resolução nº 005/2018 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

...

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, atualmente vago e com atribuição perante a 3ª Vara Cível, Vara da Fazenda e Central de Conciliação e Arbitragem, passa a ter atribuição perante a 3ª Vara Cível, Vara da Fazenda, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e 2ª Vara de Família”

Art. 7º O artigo 2º, inc. IV, da Resolução nº 006/2018 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

IV - o cargo de 6º Promotor de Justiça cível de Olinda, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda, para passa a ser denominado 4º Promotor de Justiça cível de Olinda e ter atribuição judicial perante 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Olinda”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 18 de outubro de 2019.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO Nº REL. 2º TRIM.

Recife, 18 de outubro de 2019

RELATÓRIOS - SUBADM

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 1821/2019, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 1822/2019, ambas publicadas no DOE em 15.07.2019, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao 2º TRIMESTRE de 2019 (período compreendido entre 01.04.2019 e 20.06.2019):

Recife, 08 de outubro de 2019.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 078.

Recife, 18 de outubro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3348
Assunto: Ofício CGMP nº 1376/2019-SA
Data do Despacho: 18/10/19
Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3347
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 18/10/19
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 3346
Assunto: Representação
Data do Despacho: 18/10/19
Interessado(a): Sérgio Medeiros de Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11770038
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/10/19
Interessado(a): Jeane Araújo de Albuquerque Silva, Elenluce Moraes de Souza Vasconcelos, Maria Izabella Ferreira de Vasconcelos, Jacilina Maria dos Santos, João Batista Soares, Maria do Carmo Pinheiro, José Willams Gonçalves
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo interno: 11770195

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/10/19

Interessado(a): Elenluce Moraes de Souza Vasconcelos

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo: 11770467

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/10/19

Interessado(a): Jeane Araújo de Albuquerque Silva, Elenluce Moraes de Souza Vasconcelos, Maria Izabella Ferreira de Vasconcelos, Jacilina Maria dos Santos, João Batista Soares, Maria do Carmo Pinheiro, José Willams Gonçalves

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto**SECRETARIA GERAL****PORTARIA POR-SGMP Nº 917/2019****Recife, 18 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 212/2019 enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 843/2019, publicada em 26/09/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**PORTARIA POR-SGMP Nº 918/2019****Recife, 18 de outubro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna enviada via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 855/2019, publicada em 30/09/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICOMAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**DESPACHOS Nº No dia 18/10/2019****Recife, 18 de outubro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/10/2019

Número protocolo: 196153/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 195949/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL

Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 188009/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ

Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 194110/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 161683/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/10/2019

Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitórioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

 MPPE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 195189/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 192310/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE
Despacho: Segue para pronunciamento.

Número protocolo: 195349/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
Despacho: Devolver para a requerente anexar a CI da chefia imediata justificando a necessidade do serviço.

Número protocolo: 195214/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO
Despacho: Segue para pronunciamento.

Número protocolo: 195672/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: INÁURIA FERREIRA DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 190415/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 196137/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 196457/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 196829/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 181150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 192574/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: JAIRO TAVARES DE MENDONCA
Despacho: Autorizo, conforme pedido em anexo.

Número protocolo: 196689/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 194810/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 196139/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: JOSELIAS NUNES DOS SANTOS
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o

Número protocolo: 178250/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/10/2019
Nome do Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 182430/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 185209/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: MARIO DE CARVALHO FILHO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 180089/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
 Despacho: Autorizo, excepcionalmente, férias para 11 a 29 de maio de 2020.

Número protocolo: 181050/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: MÔNICA SAMPAIO DUM GOUVEIA COUTINHO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 181518/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 181515/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 181516/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVIERA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 179669/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: MARINALVA LINS DO NASCIMENTO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 177029/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 174770/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: JOÃO BERNARDES NETO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 175951/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 184171/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
 Despacho: Devolver para que o requerente junte algum documento que comprove os dias trabalhados.

Número protocolo: 178869/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 184410/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 186010/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 183630/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 18/10/2019
 Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N. /2019

Recife, 18 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO N. /2019

Auto Nº 2019/348253

Doc. Nº 11788118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde

(SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Cabrobó sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a) Ao Município de Cabrobó, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Saúde o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1) Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no Município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2) Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de

atendimento ao público;

3) Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4) Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5) Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6) Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do Município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7) Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do Município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8) Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9) Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remeta à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde devem informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cabrobó, 18 de outubro de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 055/2019
Recife, 18 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 055/2019

O organizador de uma TRILHA DE MOTO com paredão de som, a ser realizada no Sítio Enxotado, Zona Rural, Jataúba/PE, ALENILSON LUIZ DE MELO, portador do RG nº 9.082.088 SDS/PE, brasileiro, residente no Sítio Enxotado, Zona Rural Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabeleça a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Trilha de Moto, com paredão de som ser realizada no dia 20/10/2019, com início a partir das 11h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 18 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALENILSON LUIZ DE MELO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº PORTARIA /2019

Recife, 18 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Idoso e da Saúde

PORTARIA /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício cumulativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do CSMP, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019/301066, oriunda da Ficha de Atendimento nº 147/2019, subscrita pelo Sr. Abraão José Gomes, na qual são relatadas as frustradas tentativas de marcação para atendimento médico em favor de seu filho, perante a Fundação Altino Ventura;

CONSIDERANDO o teor do Ofício GAB/SS nº 1828/2019, datado de 09/10/2019, emitido pela Secretaria de Saúde Municipal, no qual encaminha as informações prestadas pela Superintendente de Regulação em Saúde, relatando que a última consulta do paciente Filipe José de Oliveira Gomes no prestador municipal CEVIPE foi na data de 16/03/2018, sendo este diagnosticado com ceratocone e indicado tratamento com lentes de contato, as quais não são ofertadas pela rede pública municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 18 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e do Procedimento

Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo;

II – Aguarde-se o decurso do prazo dos ofícios e notificações expedidas e após, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para novas deliberações.

VII – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de outubro de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIAS Nº ---- - PORTARIAS

Recife, 18 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 058/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 058/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento de representação anônima encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, na qual o denunciante relata que a empresa Costa & Costa Estacionamento LTDA, com nome fantasia Derby Parking, atua sem alvará de funcionamento e com um único funcionário, o qual trabalha por mais de 12 horas por dia, de domingo a domingo, sem folga ou carteira assinada;

Considerando o disposto no art. 4º caput e no art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 058/2019-18ª em face da Costa & Costa Estacionamento LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos;
4. Oficie-se a DIRCON para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o estabelecimento tem alvará de funcionamento;
5. Encaminhe-se cópia da representação ao Ministério Público do Trabalho.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de Outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 059/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 059/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento de representação anônima encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, na qual o denunciante relata a venda de cilindros e outros produtos adulterados, com selos do INMETRO forjados, na qual estaria envolvida a empresa Powerfix GNV Importação e Exportação de Equipamentos Automotivos LTDA;

Considerando o disposto no art. 4º caput e no art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 059/2019-18ª em face da Powerfix GNV Importação e Exportação de Equipamentos Automotivos LTDA, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Oficie-se ao IPEM, ao INMETRO e ao PROCON Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realizem fiscalização na mencionada empresa, encaminhando relatório circunstanciado a esta promotoria;
4. Encaminhe-se cópia da representação a Central de Inquéritos da Capital.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de Outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 060/2019-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 060/2019-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento de representação encaminhada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na qual é relatado que a Associação Recreativa Clube da Compesa foi interditada devido à várias irregularidades, tais como ausência de sinalização de emergência, de sistemas de segurança contra incêndio, entre outras, mas que, no entanto, o estabelecimento foi reaberto, descumprindo a interdição e colocando a vida dos consumidores em risco ;

Considerando o disposto no art. 4º caput, no art. 8º e no art 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relatados; RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 060/2019-18ª em face da Associação Recreativa Clube da Compesa, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Notifique-se o reclamado para se manifestar no prazo de dez dias úteis.
4. Encaminhe-se cópia da representação à Central de Inquéritos da Capital.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de Outubro de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº PORTARIAS / Recife, 15 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Idoso e da Saúde

PORTARIA /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício cumulativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do CSMP, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019/288430, que versa sobre possível situação de vulnerabilidade da idosa NADEGE RODRIGUES DA SILVA; CONSIDERANDO o TEOR DO Doc nº 111717058 da lavra das Assistentes sociais Liliana Campelo e Ahyana do Passo Gomes, ambas lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife/PE, cujo teor traz o relatório situacional da idosa em tela; CONSIDERANDO o teor dos documentos nº 11688495 e 11696309; CONSIDERANDO o teor do art. 18 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de possível vulnerabilidade da idosa NADEGE RODRIGUES DA SILVA.

Ademais, DETERMINO:

I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo;

II – Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife/PE para, tomar ciência da instauração do presente PA e ao mesmo tempo, se manifestar quanto ao teor dos documentos nº 11688495 e 11696309, no prazo máximo de 10 dias, esclarecendo, ainda, que a ILPI onde a idosa está residindo é privada e não filantrópica, uma vez que não existem ILPI's com essa natureza em Paulista.

III- Oficie-se a secretaria de políticas sociais de Paulista REQUISITANDO que, no prazo máximo de 20 dias, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência realize visita à idosa "NADEGE RODRIGUES DA SILVA", residente na ILPI Casa de Repouso Ana Paula e informe, mediante relatório circunstanciado:

- se a idosa encontra-se EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;
- quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;
- quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

IV – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Paulista, 4 de outubro de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

PORTARIA /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício cumulativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do CSMP, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019/293749, que versa sobre possível situação de vulnerabilidade da idosa IRACI MARIA DE MOURA;

CONSIDERANDO o TEOR DO Doc nº 11694107 da lavra do Coordenador do CREAS Praia, cujo teor traz o relatório situacional da idosa em tela;

CONSIDERANDO o teor do art. 18 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de possível vulnerabilidade da idosa IRACI MARIA DE MOURA.

Ademais, DETERMINO:

I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo;

II – Considerando a necessidade de se verificar as ATUAIS condições familiares da idosa IRACI MARIA DE MOURA, oficie-se a psicóloga lotada no núcleo psicossocial desta PJ para que realize visita/notifique familiares da idosa, bem como a Sra. Luzinete Maria da Silva, a fim de verificar a condição familiar da mesma e quais as medidas que sugere no caso presente, encaminhando relatório a esta PJ no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 4 de outubro de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

PORTARIA /2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do CSMP, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 2019/242774, oriunda da denúncia encaminhada pelo gabinete do vereador Cesar Junior Marques de Lira, a partir do Ofício nº 70/2019, encaminhado a esta 3ª PJDC, em 30/07/2019, cujo teor relata supostas irregularidades no Centro de Abastecimento Farmacêutico de Paulista, localizado na Rua Abílio Muniz, nº 111, Janga;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 369/2019/GG/APEVISA, de 21/08/2019, emitido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, versando sobre o Relatório de Inspeção das visitas ocorridas em 09 e 16/08/2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Pres. CRF/PE nº 000/2019, de 29/09/2019, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco – CRF, cujo teor relata o descumprimento da Lei Federal nº 3.820/60 e inúmeras irregularidades no Centro de Abastecimento Farmacêutico de Paulista, bem como a violação de diversos dispositivos da Portaria 344/1998 e RDC 20/2011, ambos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

CONSIDERANDO o teor do art. 18, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima citada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo;
- II – Cumpra-se, COM URGÊNCIA, o despacho doc nº 11619565
- III – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução

RES-CSMP nº 03/2019.

Havendo ou não resposta, voltem-me os autos conclusos; Cumpra-se.

Paulista, 15 de outubro de 2019.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do CSMP, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, os idosos JUAREZ MEDEIROS e CARMEM LINS MEDEIROS se apresentam em estado de vulnerabilidade.

CONSIDERANDO que tramitava nesta 3ª PJDC de Paulista a notícia de fato nº 54966/2018, arquivada em 04/05/2018, cujo objeto era a verificação de suposta situação de vulnerabilidade dos idosos JUAREZ MEDEIROS e CARMEM LINS MEDEIROS.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 260/2019, de 17/09/2019, encaminhado pela Secretaria de Políticas Sociais contendo o Relatório Circunstanciado referente aos idosos JUAREZ MEDEIROS e CARMEM LINS MEDEIROS;

CONSIDERANDO o teor do art. 18, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo;
- II – Aguarde-se o decurso do prazo do ofício nº884/19, e após, voltem-me os autos conclusos;
- III – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Paulista, 15 de outubro de 2019.

Paulista, 15 de outubro de 2019.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de JustiçaChristiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de JustiçaCHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA /2019

PORTARIA Nº - Portarias -
Recife, 15 de outubro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício cumulativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: TA nº 120/2019 -PJ Educação - Arquimedes nº 2019/160250

PORTARIA nº 069/2019-28ªPJDCAP

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do CSMP, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019/262231, instaurada a partir da ficha de atendimento nº 155/2019, datada de 03/10/2019, cujo teor relata falta de vaga para atendimento psicológico infantil no NASA e em especial suposta negativa de atendimento à saúde da infante Lara Beatriz melo dos Santos.

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes A.K.S. e B.F.S., no âmbito da Escola Municipal Futuro Feliz;

CONSIDERANDO o teor do art. 18 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a notícia de que mesmo com a recomendação médica expressa para que haja o acompanhamento pedagógico individualizado do estudante A.K.S., até a presente data o suporte não foi ofertado pela unidade escolar, o que vem prejudicando o seu desenvolvimento, assim como a estudante B.F.S., que demonstra problemas de concentração de aprendizado, mas não é ofertado o atendimento adaptado às suas necessidades;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação apresentou o Ofício nº 710/2019 – DEAJU/SEDUC, o qual se restringe a encaminhar nota técnica da Gerência de Gestão de Pessoas da pasta, que menciona a “organização” do AEE na rede municipal de ensino e, no tocante à escola investigada, reconhece que não existe AADDE lotado para exercer as funções do cargo, deixando de prever quais providências adotará para a resolução de tão grave problema;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos relatados nos autos da suposta negativa de atendimento à saúde da infante Lara Beatriz melo dos Santos.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os denunciante e os demais estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais da Escola Municipal Futuro Feliz estão recebendo o apoio à inclusão escolar por profissionais com a devida formação, e não apenas através de estagiários, política atualmente adotada em larga escala pela Secretaria de Educação do Município;

Ademais, DETERMINO:

I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a destinação de estagiários para o apoio à inclusão escolar reveste-se de ilegalidade, pois a utilização de estudantes de nível médio/superior em substituição a servidor desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso da edilidade na prestação de serviço de qualidade aos estudantes com deficiência matriculados em sua rede de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino

II – Agende-se reunião com a secretaria de saúde de Paulista e a coordenadora do NASA, para o dia 29/10/2019, pelas 9 horas. , para tratar sobre reiteradas denúncias de falta de vaga para atendimento psicológico infantil no NASA.

VII – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar1;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal Futuro Feliz, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros

competentes e no rosto dos correspondentes autos;

4) remetam-se os autos à pedagoga ministerial, para fins de realização de inspeção na escola denunciada, apurando as condições de oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal Futuro Feliz;

5) Dê-se ciência à representante legal dos adolescentes A.K.S. e B.F.S.;

6) após a juntada do pronunciamento da pedagoga ministerial, façam-se conclusos os autos; e

7) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 14 de outubro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

Ref.: Denúncia nº 24812 - Arquimedes nº 2019/154624
PORTARIA Nº 070/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, por intermédio da qual é relatado que o Escola Novo Contato, unidade da rede privada de ensino, não se encontra em situação regular perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e também não possui credenciamento para a oferta de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foram solicitados esclarecimentos às Secretarias de Educação do Estado e Município, com a confirmação do não cumprimento das normas contra incêndio e pânico, além da apuração de oferta irregular de ensino;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 209, da CF/88: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, prescreve em seu art. 7º: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que fixa as normas gerais exigíveis de qualquer edificação aberta ao público situada no Estado de Pernambuco, no que tange às medidas de proteção contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de oferta irregular de Educação Infantil da Escola Novo Contato, além do descumprimento das normas contra incêndio e pânico pela unidade escolar, inviabilizando a emissão de atestado de regularidade pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pernambuco, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para cessar a oferta irregular de Educação Infantil pela Escola Nova Contato, conforme descrito na Nota Técnica nº 050/2019-GGGR/DGR, emitida pelo seu Setor de Credenciamento;

4) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado, requisitando a realização de inspeção na Escola Novo Contato, para fins de verificação da renovação de Alvará de Localização e Funcionamento do imóvel escolar, com a consequente emissão de atestado de regularidade pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Pernambuco; com a posterior remessa, no prazo de 20 (vinte) dias, do relatório da visita e documentação coletada no ato da inspeção;

5) Oficie-se ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e da presente Portaria, a fim de que seja realizada imediata vistoria no prédio que sedia a Escola Novo Contato (Rua Dom Expedito Moura, 91, bairro de San Martin, nesta cidade), e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, remeter a esta Promotoria de Justiça o relatório da diligência, o qual deverá descrever as irregularidades encontradas e as medidas administrativas adotadas;

6) Após o transcurso dos prazos acima previstos, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

7) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face do disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 15 de outubro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

Ref.: Manifestação nº 61907032019-8 - Arquimedes nº 2019/42817
PORTARIA Nº 072/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe e seus anexos, noticiando que a Escola Municipal São Francisco de Assise está sem professor para substituir os docentes no horário da aula atividade e formação continuada, restando prejudicado o cumprimento dos dias letivos previstos em lei na unidade escolar;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foram solicitados esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, mas, até a presente data, não foi apresentada resposta ao expediente ministerial;

CONSIDERANDO que se faz mister obter pronunciamento da pedagogia ministerial em relação ao regular cumprimento da carga horária no âmbito da escola denunciada, no ano corrente ano letivo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de docentes e o não cumprimento da carga horária mínima prevista em lei no âmbito da Escola Municipal São Francisco de Assis; com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que seja realizada inspeção com o objetivo de avaliar o correto cumprimento da carga horária mínima prevista em lei na escola denunciada, no corrente ano letivo, notadamente em decorrência da ausência de docentes substitutos no horário da aula atividade dos professores titulares das turmas da unidade escolar;

4) Após a entrega do documento técnico ministerial, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e

6) Cientifique-se a denunciante.

Recife, 15 de outubro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

Ref.: TA nº 121/2019 - Arquimedes nº 2019/160246
PORTARIA nº 073/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado à estudante I.S.S.P., no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro, prejulgando sua permanência da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que a denunciante relata que o estudante foi "impedido" de frequentar a unidade escolar por falta de profissionais de apoio à inclusão escolar, bem como a grande dificuldade de levar diariamente seu filho à escola, razão pela qual solicita o fornecimento de transporte escolar inclusivo ou sua transferência para a Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, situada a poucos metros da sua residência;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre os termos da denúncia, a Secretaria de Educação do Município remeteu o Ofício nº 708/2019-DEAJU/SEDUC, o qual se restringe a descrever o quadro de pessoal da escola investigada, e não presta nenhum esclarecimento sobre a situação escolar de I.S.S.P.; além de não apresentado as informações solicitadas através do Ofício nº 263/2019-28PJDCAP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." 1 Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;" (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar-2;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional especializado ofertado ao estudante com deficiência I.S.S.P., no âmbito da Escola Municipal Darcy Ribeiro;

2) Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) Oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da notícia de fato e presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresente o parecer pedagógico sobre a situação escolar da estudante I.S.S.P. na Escola Municipal Darcy Ribeiro, especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais; b) comprove as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado ao estudante na escola denunciada, mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar (professor especialista em educação especial e apoio para as atividades de locomoção, higiene e alimentação, se for o caso); e c) se pronuncie sobre a viabilidade do fornecimento do transporte escolar inclusivo ao estudante ou a sua transferência para a Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros;

4) Dê-se ciência à notificante;

5) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no DOE; e

6) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 15 de outubro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

Ref.: Manifestação nº 59914022019-4 - Arquimedes nº 2019/83355
PORTARIA Nº 074/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada através da Ouvidoria do MPPE, narrando que nas escolas técnicas e de referência da rede estadual de ensino não são realizadas eleições diretas para a escolha dos seus diretores, o que caracterizaria “uma prática impositiva e antidemocrática”, permitindo a indicação de diretores “de acordo com conveniência e momento político”;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre os termos da notícia de fato, nos moldes previstos no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Secretaria de Educação do Estado não apresentou resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art.

206, VI, que “o ensino será ministrado de acordo com os seguintes princípios: ...VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) indica em seu art. 15 que “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”;

CONSIDERANDO que para enaltecer a importância da observância do princípio da gestão democrática pelos sistemas de ensino, a Lei nº 13.005, de 25/06/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, consta a META 19, estabelecendo: “19 – Gestão Democrática – Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de eleições diretas para os gestores das Escolas de Referência em Ensino Médio e Escolas Técnicas Estaduais; com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado (com cópia da NF e da presente portaria), requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de pronunciamento acerca da não realização de eleições diretas para a seleção dos gestores das Escolas de Referência em Ensino Médio e Escolas Técnicas Estaduais;

4) Transcorrido o prazo previsto no expediente, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação;

5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) Cientifique-se à Ouvidoria do MPPE.

Recife, 15 de outubro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE PRORROGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL - Recife, 4 de outubro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Auto: 2018/313524

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu apresentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social e Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº1078/2018 encaminhado pelo CAOP patrimônio público, informando a suposta terceirização da saúde com a contratação irregular de OSCIP para prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a veracidade da informação e seus desdobramentos;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2018/313524 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário escrevente;

DETERMINAR:

1. Encaminhe-se a documentação vindicada às fls. 78 pela D. Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco;
2. Após, com a juntada da documentação, façam os autos conclusos;
3. Remessa de cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP PP, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do

Estado de Pernambuco.

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Água Preta/PE, 04 de outubro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIAS Nº = = . Poretarias Recife, 18 de outubro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 063/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco

INVESTIGADA: Clube Mais Associados

ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 063/2019-16ª em face do Clube Mais Associados, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
- 4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Clube Mais na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Clube Mais por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 064/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco

INVESTIGADA: Protect Proteção Veicular

ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 064/2019-16ª em face da Protect Proteção Veicular, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Protect

Proteção Veicular na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Protect Proteção Veicular por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 065/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco

INVESTIGADA: Líder Assistência Veicular

ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 065/2019-16ª em face da Líder Assistência Veicular, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Líder Assistência Veicular na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Líder Assistência Veicular por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.
Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 066/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco
INVESTIGADA: Valecar Proteção Veicular
ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 066/2019-16ª em face da Valecar Proteção Veicular, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Valecar Proteção Veicular na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Valecar Proteção Veicular por supostas

irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.
Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 067/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco
INVESTIGADA: América Proteção Veicular
ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 067/2019-16ª em face da América Proteção Veicular, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa América Proteção Veicular na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa América Proteção Veicular por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de outubro de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de JustiçaSolon Ivo da Silva Filho
Promotor de JustiçaSOLON IVO DA SILVA FILHO
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 068/2019-16ª

INTERESSADO: SINCOR - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco
INVESTIGADA: Código Prime Proteção Veicular Recife
ASSUNTO: Indícios de irregularidades em oferta de proteção veicular

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Sincor- Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco de supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a toda existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e que o inciso IV indica, ainda a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços também como direito básico do consumidor.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 068/2019-16ª em face da Código Prime Proteção Veicular Recife, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

3- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

4 - Requisite-se ao Sincor - Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguros do Estado de Pernambuco que, no prazo de 10 (dias) úteis, encaminhe documentos que comprovem supostas irregularidades cometidas pela Cooperativa Código Prime Proteção Veicular Recife na comercialização de proteção veicular;

5 – Requisite-se à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de procedimentos administrativos em face da Cooperativa Código Prime Proteção Veicular Recife por supostas irregularidades na comercialização de proteção veicular;

6- Nomeio a servidora Michele Costa da Silva Campello, mat. 1886720, para exercer as funções de secretária.

Recife, 18 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 025/2019
Recife, 18 de outubro de 201912ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURARef. ICP 032-1/2019
EMPÓRIO SERTANEJO

PORTARIA Nº 025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta Promotoria de Justiça informando a ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego público provocada pelas atividades, com a utilização de equipamento sonoro, do bar e restaurante com Razão social EMPÓRIO SERTANEJO BAR E RESTAURANTE EIRELI, e CNPJ: 28.879.621/0001-06, localizado na Rua da Hora, nº 34, no bairro do Espinheiro, nesta capital;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução 001/2019,

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

- 1.Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
- 2.Fica designado o servidor Dennys Nieto para secretariar o presente inquérito civil;
- 3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VítórioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
5. Cumpra-se em sua totalidade o despacho de instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de outubro de 2019.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
Promotor de Justiça

RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº CONVERSÃO EM NOTÍCIA DE FATO EM Recife, 15 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA-PE

IC nº
Auto nº
Doc. nº 2019-193281

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2019/193281 objetivando analisar manifestação registrada sob o nº 55206122018-8, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de instar os órgãos competentes para apuração do ocorrido e, ainda, a atuação desta promotoria no sentido de colher elementos para a adoção de providências cabíveis, no âmbito do direito administrativo e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012 c/c art. 7º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO a ampliação do objeto investigado e da necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa na notícia de fato no livro próprio e no sistema Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente, à Ouvidoria do Ministério Público e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Notifique-se a empresa ULTRAMEGA, devidamente qualificada na mídia de fls. 07, para apresentar manifestação sobre o presente Inquérito Civil, bem como para juntar a documentação referente ao processo licitatório, incluindo a tabela de preços, a relação dos bens já fornecidos, as notas fiscais referentes as mercadorias entregues e os pagamentos recebidos, no prazo de 30 dias.

Com a juntada da documentação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Água Preta, 15 de outubro de 2019.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Promotor de Justiça THIAGO

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO A V I S O Nº 055/2019

CAPITAL

EDITAL Nº 01
Cargo: 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Roberto Brayner Sampaio
Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

CABO DE SANTO AGOSTINHO – 8ª Circunscrição Ministerial

EDITAL Nº 02
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca – Vara Criminal
Sem habilitados

SERRA TALHADA – 14ª Circunscrição Ministerial

EDITAL Nº 03
Feitos: Feitos da 2ª Vara de Custódia – 2ª Vara de Custódia
Luiz Eduardo Braga Lacerda
Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Olavo da Silva Leal

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.658/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.10.2019	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patricia Ramalho de Vasconcelos

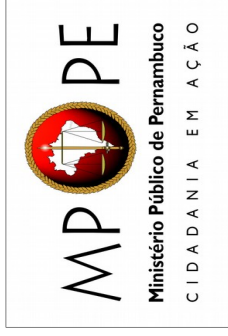
Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.10.2019	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 007/2019

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Proposta	Atribuição Proposta
15º Procurador de Justiça Cível	24º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
24º Procurador de Justiça Criminal	15º Procurador de Justiça Cível	Cível



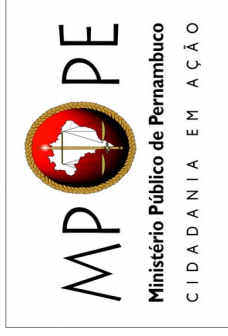
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIOS - SUBADM

2º TRIMESTRE

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

DOCUMENTOS EXPEDIDOS	TOTAL
Comunicações Internas	0
Ofícios ATMAD	58
Ofícios GPG ATMAD	20
TOTAL	78
DOCUMENTOS RECEBIDOS	
Expedientes recebidos CNMP	21
Expedientes recebidos diversos	27
TOTAL	48
MANIFESTAÇÕES	
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	4
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	0
Processos Criminais (Membros do MP)	6
Processos Criminais (Membros do TJ)	3
Processos/Procedimentos do CNMP	3

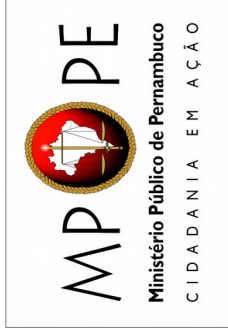


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Outros	2
TOTAL	18
ATUAÇÕES DIVERSAS	
Manifestações em PIC	0
Notícia de Fato/Representação	0
Sessões CNMP	0
TOTAL	0
TOTAL GERAL	144

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-CONSTITUCIONAL

ASSESSORES	SALDO 01.04.2019	EM	ENTRADAS	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	TOTAL	FINALIZADOS	SALDO EM 20.06.2019
Antonio Fernandes Oliveira M. Júnior	36		39	0	75	50	25
Carlos Roberto Santos	24		27	0	51	36	15
Dalva Cabral de Oliveira Neta	69		0	69	0	0	0
Taciana Alves de Paula Rocha	09		0	09	0	0	0
Diego Pessoa Costa Reis	0		84	0	84	52	32
Vivianne Maria F. M. de Menezes	0		86	0	86	33	53
Valdir Barbosa Júnior	12		33		45	32	13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TOTAL	150	269	78	341	203	138
-------	-----	-----	----	-----	-----	-----

Dra. Vivianne Maria Freitas M. de Menezes foi designada para o exercício da função de Assessora Administrativa no dia 04.04.2019, através da Portaria POR-PGJ nº 838/2019.
Dr. Diego Pessoa Costa Reis foi designado para o exercício da função de Assessor Administrativa no dia 04.04.2019, através da Portaria POR-PGJ nº 839/2019.
Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta dispensada, a pedido, da função de Assessora Administrativa no dia 01.04.2019, através da Portaria POR-PGJ nº 760/2019.
Dra. Taciana Alves de Paula Rocha dispensada, a pedido, da função de Assessora Administrativa no dia 05.04.2019, através da Portaria POR-PGJ nº 860/2019.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS SUBADM	19
OFÍCIOS	14
COMUNICAÇÕES INTERNAS	8
TOTAL	41

Recife, 08 de outubro de 2019.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Deborah Seródio Almeida Mesel
26.10.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Deborah Seródio Almeida Mesel
28.10.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Deborah Seródio Almeida Mesel
26.10.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Deborah Seródio Almeida Mesel
28.10.19	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Cláudia Maria do Nascimento

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.10.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Ana Daniela Macedo R. de Andrade Lima